



12 Monitoramento das Recomendações

Com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle e em cumprimento ao art. 150, § 1º, inciso V do Regimento Interno e ao art. 3º, inciso VII da Resolução TC nº 21/2014 deste Tribunal, são apresentadas a seguir as recomendações emanadas dos Pareceres Prévios, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, encaminhadas ao Governo do Estado de Pernambuco e respectivas ações/justificativas agrupadas por assunto.

As ações e justificativas apresentadas pelo governo do estado constam na Prestação de Contas Eletrônica do Governador – Exercício 2014 - *Demonstrativo de acompanhamento das recomendações emitidas pelo TCE/PE, referente a decisões publicadas nos últimos 3 (três) anos (2010,2011 e 2012).*

12.1 Planejamento Orçamentário

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1):

- Envidar esforços para incluir indicadores que possibilitem a análise do alcance das políticas públicas nele contidas.
- Adequar o Plano Plurianual (PPA) no que se refere às metas e prioridades alteradas nos programas e ações.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Definir e implementar no Plano Plurianual - PPA um conjunto de indicadores que possibilitem a medição, o monitoramento e a avaliação das ações governamentais.

Situação: *implementadas parcialmente (ver itens 3.1.1 e 3.1.3 do Relatório de Auditoria).*

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercício 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1):

- Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar anexo que evidencie os convênios e operações de crédito que foram considerados quando da programação inicial.

Situação: *implementada na LOA 2014*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Quanto ao PPA: 1) Elaboração de um Mapa de Indicadores; 2) celebração dos 3 Pactos de resultados; 3) Instituição do Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Sistema de Custos Estadual – GTCUSTOS, mediante Decreto Nº 36.952, de 11 de Agosto de 2011 e 4) Instituição do sistema de custos, mediante Decreto Nº 39.920, de 10 de Outubro de 2013.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Justificativas apresentadas:

“Foram firmados três pactos de resultados, com acompanhamento intensivo dos impactos positivos para a sociedade: o Pacto pela Vida em 2007, o Pacto pela Saúde e o Pacto pela Educação em 2011. Para este último, por exemplo, o Governo despense somas consideráveis na realização dos testes padronizados de português e matemática para a medição do desempenho dos alunos. O custo de montar um sistema de indicadores sérios e relevantes é demasiado elevado para que possa ser reproduzido para as centenas de programas do Governo. Por isso, a opção por montá-lo torna-se viável quando a utilização dos indicadores de desempenho pode ser atrelada à ação gerencial do Governo em um tempo hábil para que melhores produtos e serviços sejam entregues à sociedade.

É importante destacar ainda o Relatório de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo, instrumentos de avaliação periódicos previstos em lei, com publicação disponível no Portal da SEPLAG na Internet, que seguindo a sistemática do Mapa da Estratégia, analisam as ações governamentais através dos indicadores listados na ferramenta Mapa de Indicadores.

O Governo do Estado não dispunha de ferramenta de controle de custo que pudesse lhe permitir estimar custos dos empreendimentos e dotação orçamentária do ano, suficiente para lhe dar cobertura. O fato é que a distribuição de recursos constantes da dotação inicial não é perfeita, dado que nem sempre os custos dos empreendimentos nela contidos são previamente conhecidos. Boa parte desses custos ainda será detalhada quando do início dos processos licitatórios. Além disso, deve-se considerar o impacto dos empreendimentos de execução plurianual, cuja execução definitiva ainda não pode ser perfeitamente estimada ao tempo do encerramento na preparação do crédito orçamentário, que se dá, no calendário interno, no início de setembro (restando, portanto, quase quatro meses de execução). Para avançar na articulação entre o físico e o financeiro, aprimorando os mecanismos de planejamento orçamentário, o Estado instituiu o Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Sistema de Custos Estadual – GTCUSTOS, mediante Decreto Nº 36.952, de 11 de Agosto de 2011, e o sistema de custos, mediante Decreto Nº 39.920, de 10 de Outubro de 2013. A partir do desenvolvimento desse sistema, será possível mensurar com mais propriedade o impacto das alterações orçamentárias nas metas anteriormente acordadas.”

12.2 Execução Orçamentária

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1):

Evidenciar, no Balanço, em quais programas e ações foram realizados os investimentos das empresas estatais;

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Atualizar as metas do Plano Plurianual (PPA) quando das suplementações orçamentárias por meio de créditos adicionais (especiais e suplementares).

Situação: não implementadas (ver item 3.1.1 do Relatório de Auditoria).

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Instituição do Sistema de Custos, mediante Decreto nº 39.920/2013;
- Elaboração de relatórios internos de avaliação da efetividade do sistema de Custos e direcionamentos com vistas ao seu aprimoramento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Justificativas apresentadas:

“A matéria relativa a alterações no Orçamento de Investimento das Empresas (OIE) demanda disciplinamento, através de lei complementar Federal, ainda não promulgada. Assim, a ausência de alterações orçamentárias no OIE é decorrente da falta de marco regulatório e do fato de que as independentes possuem sistemas contábeis próprios. As indiretas constantes do Orçamento Fiscal, ao contrário, submetidas ao regime de empenhamento da despesa, são obrigadas a promover alterações no crédito antes da execução. De todo modo, o Poder Executivo estudará uma forma de contemplar essa exigência para os exercícios seguintes.

Quanto à atualização das metas do Plano Plurianual (PPA) quando das suplementações orçamentárias por meio de créditos adicionais, o Governo do Estado afirma que não dispunha de ferramenta de controle de custo que pudesse lhe permitir estimar custos dos empreendimentos e dotação orçamentária do ano, suficiente para lhe dar cobertura. O fato é que a distribuição de recursos constantes da dotação inicial não é perfeita, dado que nem sempre os custos dos empreendimentos nela contidos são previamente conhecidos. Boa parte desses custos ainda será detalhada quando do início dos processos licitatórios. Além disso, deve-se considerar o impacto dos empreendimentos de execução plurianual, cuja execução definitiva ainda não pode ser perfeitamente estimada ao tempo do encerramento na preparação do crédito orçamentário, que se dá, no calendário interno, no início de setembro (restando, portanto, quase quatro meses de execução). Para avançar na articulação entre o físico e o financeiro, aprimorando os mecanismos de planejamento orçamentário, o Estado instituiu o Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Sistema de Custos Estadual – GTCUSTOS, mediante Decreto Nº 36.952, de 11 de Agosto de 2011, e o sistema de custos, mediante Decreto Nº 39.920, de 10 de Outubro de 2013. A partir do desenvolvimento desse sistema, será possível mensurar com mais propriedade o impacto das alterações orçamentárias nas metas anteriormente acordadas.”

12.3 Educação

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1):

- Incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o anexo de metas educacionais. (**situação: não implementada, o art. 2º da Lei 15.362/2014 revogou essa exigência**);
- Exigir das áreas responsáveis o efetivo exercício dos controles internos pertinentes, em especial quanto à correta contabilização dos repasses e à exigência das respectivas prestações de contas dos órgãos/unidades receptoras dos referidos repasses (GREs e Unidades Escolares). (**situação: implementada parcialmente**);
- Apresentar dados que evidenciem, nos próximos exercícios, a efetiva qualidade trazida ao Ensino Médio com a implantação das Escolas de Referência, criando indicadores que demonstrem a melhoria desta modalidade de ensino no Estado. (**situação: em implementação**)

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2011 (Processo TC1202764-9):

Cumprir adequadamente a Lei Estadual nº 13.273/07 no que se refere à apresentação dos indicadores de desempenho da área de educação, em relatório anual a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, bem como incluir na LDO o anexo de metas educacionais como exigido na citada Lei (**exigência revogada pela Lei Estadual nº 15.362/14**), como também elaborar o Plano Anual de Educação como exigido na Legislação Federal sobre a matéria.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Quanto à recomendação contida no Parecer prévio de 2011: “Em atendimento à Lei nº 13.273/07, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade educacional, e o compromisso com a transparência e ética do Governo do Estado de Pernambuco para com a sociedade, foi apresentado, em audiência pública, pelo Secretário de Educação do Estado, à Assembleia Legislativa do Estado, em 29 de abril de 2013, o Relatório Anual dos Indicadores Educacionais referentes ao ano de 2012, conforme atestam o Ofício nº 621/2013-GAB/SEE-PE (ANEXO 02) e cópia atualizada do referido Relatório (ANEXO 03).

No que se refere à elaboração do Plano Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Educação vem trabalhando, junto à rede estadual e em parceria com outras entidades, subsídios para elaboração do Plano Estadual de Educação, os quais vêm sendo sistematizados no Fórum Estadual de Educação. Cumpre salientar que, com vistas ao fortalecimento dos Planos Municipais de Educação, a Secretaria Estadual de Educação e a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, seguindo as orientações da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC, vem prestando, com destaque nacional, assessorias aos Municípios, tornando Pernambuco o único Estado da Federação que já atingiu o percentual de mais de 80% de Municípios beneficiados, estando a média nacional em torno de 30%.”

Quanto às recomendações contidas no Parecer Prévio de 2012:

a) A exigência do art. 3º da Lei de Responsabilidade Educacional foi revogada pelo art. 2º da Lei nº 15.362, de 02 de setembro de 2014.

b) “Desde 2013 diversos equívocos que eram cometidos na área orçamentária da SEE foram sanados, inclusive os referentes à classificação das despesas relacionadas com as atividades desenvolvidas pelas GREs e Unidades Escolares. Em 2013 várias ações foram implementadas na Secretaria de Educação para a melhoria dos controles internos no que tange à prestação de contas das Gerências Regionais de Educação e Unidades Escolares, dentre as quais se destacam: (1) Reestruturação, reorganização e reaparelhamento do setor de prestação de contas, que foi desmembrado em duas Gerências: Gerência de Prestação de Contas de Convênios, Programas e Projetos Especiais (responsável pela análise das prestações de contas dos programas e convênios de receita e despesa e demais transferências voluntárias) e Gerência de Prestação de Contas (responsável pelas demais prestações de contas); (2) Solicitação de melhoria no sistema e-Fisco, que deverá gerar relatório gerencial informando as irregularidades nas prestações de contas das escolas por GRE. O sistema também fornecerá relatório de irregularidades nas prestações de contas de cada GRE. Essa melhoria permitirá monitoramento e cobranças mais eficazes tanto pelas GREs, quanto pela Secretaria. Segundo a Secretaria da Controladoria Geral do Estado, responsável pela implantação da funcionalidade no sistema e-Fisco, essa melhoria estará funcionando no primeiro semestre de 2014; (3) Cadastro das Gerências Regionais de Educação no sistema e-Fisco para que possam realizar a análise e cadastro de prestações de contas dos Suprimentos Institucionais. Dessa forma, as prestações de contas deixam de ser concluídas na sede da Secretaria de Educação e passam a ser concluídas na GRE a qual as escolas estão vinculadas, tornando o processo mais célere; (4) Implantação do módulo de protocolo do Sistema Integrado de Gestão Pública do Governo de Pernambuco – SIGEPE/CPR em todas as Gerências Regionais de Educação para monitorar a localização dos processos de prestação de contas; (5) O Secretário de Educação solicitou que todas as Gerências Regionais de Educação regularizassem as pendências de prestação de contas dos Repasses Financeiros por elas recebidos, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e dano ao erário em caso de descumprimento; (6) Em 2014, foram realizadas visitas técnicas nas GREs para auxiliá-los no trabalho de regularização das Prestações de Contas.

No que se refere à correta contabilização dos repasses, as equipes técnicas foram orientadas e capacitadas a procederem com a correta classificação contábil, de modo a evitar possíveis distorções na classificação das despesas.”

Justificativas apresentadas pelo Governo do Estado:

Quanto à recomendação de apresentar dados que evidenciem, nos próximos exercícios, “a efetiva



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

qualidade trazida ao Ensino Médio com a implantação das Escolas de Referência, o Governo afirma que umas das prioridades é a construção de uma nova perspectiva para o Ensino Médio no Estado por meio da efetivação da política pública de implantação do modelo de Escolas Referência em Ensino Médio – EREM, transformando Pernambuco no Estado que possui a maior rede de ensino integral / semi-integral do Brasil.

O programa vem evoluindo desde o ano de 2007 até 2014. A evolução dos números evidencia os altos investimentos que o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, realiza no segmento.

No ano de 2013, com 260 Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM), o Estado beneficiou mais de 126 mil estudantes.

Outra informação importante é a distribuição geográfica dessas escolas que, em 2013, já cobria 160 dos 184 municípios do Estado de Pernambuco, além da ilha de Fernando de Noronha. Em 2014 todos os municípios estão contemplados com uma EREM de modo que o programa encontra-se universalizado no Estado.

O que se procura destacar é o padrão que se tem como referência no Estado de Pernambuco, qual seja, o de aumentar a qualidade do ensino a partir do aumento do número de horas na escola. As EREMs oferecem uma jornada ampliada de aulas, vivência laboratorial e a garantia das três refeições diárias aos seus alunos.

No modelo integral, o estudante do ensino médio passa o dia inteiro na escola, com aulas nos dois turnos – são 45 horas/aula semanais. Os professores lotados nessas unidades também têm remuneração diferenciada, pois atuam, todos os dias, o dia todo, com dedicação exclusiva e salários diferenciados. Os estudantes em tempo integral vão todos os dias às aulas, de 7:30 às 17:00, almoçam na escolas (além das merendas pela manhã e à tarde) e os estudantes das escolas de tempo semi-integral vão duas vezes por semana o dia todo. Nesses estabelecimentos, é adotada a concepção de educação interdimensional e desenvolvido o protagonismo juvenil, ideias que promovem a valorização e autonomia do alunado. A formação acadêmica vem em conjunto com a formação de vida, personalidade e caráter. O resultado é caracterizado por educandos aplicados aos estudos, envolvidos com a melhoria da comunidade e estimulados para a vida profissional.

Uma análise comparativa entre dois tempos de uma escola, a saber o antes e o após sua transformação em escola de referência, demonstra que este é o caminho certo, uma vez que as notas obtidas evidenciam uma progressão maior que as escolas que oferecem aulas em turno único. Através do Índice de Desenvolvimento Educacional de Pernambuco – IDEPE, o qual atingiu para as EREM's o índice de 4.5, atesta-se o inquestionável sucesso da política de educação integral do Estado de Pernambuco, ao apresentar, para as EREMs e ETES, já em 2011, resultado superior ao IDEB do melhor Estado no ranking nacional, qual seja Santa Catarina, com IDEB de 4.0, e maior do que a média nacional de 3.4.

A evolução do desempenho das Escolas de Referência de Ensino Médio é claramente atestada no terceiro ano de sua implantação. Isto porque só após esse período o aluno advindo do ensino fundamental II e que ingressou no ensino médio na modalidade integral ou semi-integral terá concluído esse nível de ensino, quando então será avaliado pelas provas do SAEB e SAEPE.”

12.4 Saúde

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1):

Concretizar ações que permitam uma maior pulverização dos recursos da Saúde, com atenção especial às áreas deficitárias interioranas do Estado, a partir da instalação de produtos de saúde pública (leitos e equipamentos, sobretudo), para atendimento às populações de Agreste e Sertão.

Situação: *em implementação.*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ações informadas pelo Governo do Estado:

“**Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE:** Inauguradas as unidades dos municípios de Belo Jardim, Limoeiro, Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Serra Talhada e Salgueiro, em pleno funcionamento desde março de 2014, ofertando aproximadamente 169.563 consultas/ano. **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192:** Implantação de Bases Descentralizadas nos municípios de Água Preta, Catende, Gameleira, Primavera, Quipapá, São Benedito do Sul, Sirinhaém, Escada e Macaparana, com uma USB em cada Base. Reinauguração da Central de Regulação Macrorregional do SAMU 192 do Agreste (reformada e ampliada). Repasse de uma USB para São Bento do Una (II MACRO) e uma USB para Tacaimbó (I MACRO). Adesão de 6 novos municípios da X GERES ao Projeto, com uma USB para cada um, são eles: Carnaíba, Ingazeira, Itapetim, Iguaracy, Tuparetama, Santa Terezinha. **Rede de Atenção Hospitalar:** Inaugurado do Hospital Mestre Vitalino, hospital geral de média e alta complexidade (atendimento de urgência e emergência, internação e atendimento ambulatorial de egressos, nas especialidades de Clínica médica, cirurgia geral, neurologia clínica, cirurgia vascular, psiquiatria, pediatria clínica e cirúrgica, cardiologia, urologia e oncologia). A Unidade recebeu recursos de mais de R\$ 74 milhões, e contará com 275 leitos, beneficiando cerca de 1,7 milhão de habitantes, de 52 cidades. Início da implantação do Sistema de Gestão Hospitalar - SOULMV nos 6 grandes hospitais da rede, dentre eles o Hospital Regional do Agreste. Tal Sistema permitirá que todas as informações referentes ao paciente (solicitações de exames, medicamentos e produtividade dos profissionais) estejam disponibilizados de forma integral e online. Abertura da classificação de risco na maternidade Hospital Belarmino Correia. Transformação do Hospital João Murilo de Oliveira na Maternidade Metropolitana Oeste, de Alto Risco (Tipo 1). Investimento de 6 milhões de reais, para adequação de área física e construção de UTI e UCI neonatal a qual realiza, em média, 318 partos mês. Readequação das enfermarias, construção de poço artesiano e manutenção da cobertura (telhado) do Hospital Colônia Vicente Gomes de Matos, além da liquidação dos passivos da unidade. Terceirização do serviço de nutrição para o Hospital Jesus Nazareno. Reforma da emergência adulto (aumentando em 14 leitos novos, passando de 28 para 42 leitos), além do bloco cirúrgico, da central de esterilização de materiais (CME), do SAME e do Almoxarifado do Hospital Regional Dom Moura. Requalificação do Serviço de Traumatologia-ortopedia do Hospital Regional Ignácio de Sá, com reforma do bloco cirúrgico, aquisição de um arco cirúrgico e incremento no número de médicos, além do início das atividades de classificação de risco da maternidade. Implantação do serviço de acolhimento com classificação de risco nos Hospitais Regional Emília Câmara e Professor Agamenon Magalhães. Habilitação de 9 leitos de UTI adulto (tipo II) e abertura de 24 leitos de Traumatologia no Hospital Regional do Agreste.”

12.5 Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Regularizar o histórico problema do controle das disponibilidades financeiras por fonte de recursos para que se possa melhor controlar as despesas dos restos a pagar não processados.

Situação: *implementada parcialmente.*

Ações informadas pelo Governo do Estado:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

“1.Realização de diagnóstico de toda a cadeia de procedimentos associados ao controle das disponibilidades financeiras por fontes de recursos; 2.Quantificação das distorções a serem regularizadas; 3.Adoção de modelo de acompanhamento das disponibilidades por fontes de recursos; 4.Remanejamento de saldos das fontes de operações de crédito multissetoriais para as fontes 0101–Tesouro Estadual e 0246–FURPE ao final dos exercícios de 2013 e 2014.”

Justificativas apresentadas pelo Governo do Estado:

“Por meio do Decreto Nº 39.248, de 4 de abril de 2013, foi instituído grupo de trabalho específico com o objetivo de proceder à análise das fontes de recursos com saldos invertidos, sob a coordenação da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual (SETE), a qual integra a Secretaria da Fazenda, com a participação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) e da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Para a regularização da inconsistência histórica do saldo invertido da fonte 0101, já foram adotadas as seguintes providências: 1)realização de ajustes no saldo contábil "interfontes", remanejando o saldo apurado em 31/12/2013 nas fontes de operações de crédito multissetoriais para a fonte 0101- Tesouro Estadual, como informado à Corte de Contas por meio do Ofício CPF Nº 001/2014; 2) realização de ajustes no saldo contábil "interfontes", remanejando o saldo apurado em 31/12/2014 nas fontes de operações de crédito multissetoriais para as fontes0101-Tesouro Estadual e 0246-Recursos do Fundo Rodoviário de Pernambuco -FURPE, no valor total de R\$730.622.455,08, conforme já informado ao TCE-PE por meio do Ofício CPF Nº 002/2015. Os resultados esperados ainda não foram totalmente atingidos, por se tratar de distorções constituídas ao longo de muitos anos, mas o Governo do Estado vem envidando esforços para a sua plena regularização, bem como para o aperfeiçoamento dos processos com vistas a impedir ocorrências futuras da mesma natureza.”

12.6 Quadro de Pessoal

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

Realizar um estudo que demonstre, efetivamente, a necessidade temporária, e não definitiva, dos contratos existentes nas várias secretarias e órgãos do Governo.

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Proceder a levantamento das necessidades de pessoal nas Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, objetivando fortalecer o quadro efetivo desses órgãos.

Situação: *não implementada .*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Quanto à realização de estudo sobre a necessidade temporária e definitiva de pessoal o governo informa que pretende “Criar na estrutura de cargos comissionados, funções gratificadas de direção e assessoramento e funções gratificadas do Poder Executivo, no âmbito da Secretaria de Administração, o cargo de Chefe do Núcleo de Concursos e Seleções Públicas, conforme estabelecido no Decreto nº 41.460, de 30 de janeiro de 2015 e que existem dois concursos públicos válidos para a Secretaria de Saúde, quais sejam: o edital regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 10, de 19 de fevereiro de 2013, para 248 médicos de diversas especialidades e o Edital regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 87, de 25 de agosto de 2014, para 1905 cargos de diversas funções da Área de Apoio.

*Conforme negociação junto à Secretaria de Defesa Social, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, foi publicada a Lei Complementar nº 295, de 12 de fevereiro de 2015, que aumenta a composição de seus efetivos. Ademais, foi publicado o Edital para o provimento de 100 cargos de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

delegado de polícia, no âmbito da SDS, bem como foram nomeados, em 2015, 1099 novos soldados da Polícia Militar.”

Justificativas apresentadas pelo Governo do Estado:

“Compete ao cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Concursos e Seleções Públicas a elaboração de estudos e o dimensionamento sobre o quantitativo ideal das funções requisitadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como analisar o caráter temporário ou efetivo para cada função.

“A Secretaria de Administração está aguardando a publicação do próximo Relatório de Gestão Fiscal para verificar a possibilidade de novos concursos e nomeações, tendo em vista que o Poder Executivo Estadual encontra-se com o comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL com Despesa Total com Pessoal–DTP, em 46,24%, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do dia 25/02/2015. Por fim, deve-se ressaltar que este comprometimento não só ultrapassou o Limite de Alerta (44,1%), como também já está bem próximo de atingir o Limite Prudencial (46,55%), ambos os limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.”

12.7 Reestruturação da ARPE

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1):

Intensificar as ações para a efetiva realização de concurso para a ARPE, preenchendo os cargos vagos já criados por lei, possibilitando que a Agência possa desempenhar adequadamente suas atribuições, dentre elas a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais (OSs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2011 (Processo TC1202764-9):

Necessidade de realização de concurso para a ARPE, preenchendo os cargos vagos já criados por Lei, possibilitando que a Agência possa desempenhar adequadamente suas atribuições, entre elas a fiscalização adequada dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais - OSs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Dar continuidade ao processo de reestruturação da ARPE, inclusive realizando concurso público para provimento dos cargos criados, objetivando melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria.

Situação: *não implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Contratação de uma empresa de consultoria para elaborar um plano estratégico, organograma e contemplar a criação de uma Coordenadoria específica para atividade.

Criação da Carreira de Analista em Regulação, com a publicação da Lei Complementar estadual nº 259, de 23 de dezembro de 2013. Realização de Concurso Público para provimento de 35 vagas para o cargo de Analista em Regulação, Portaria Conjunta SAD/ARPE nº 058, de 02 de junho de 2014, com Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 03 de junho de 2014, fls. 16-21. Criação da Coordenadoria de Atividades Não Exclusivas de Estado, Decreto Estadual nº 41.460, de 30 de janeiro de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

2015, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

Justificativas apresentadas:

“Aguardando a homologação do concurso e nomeação dos aprovados no certame. O concurso público para o provimento de 35 (trinta e cinco) cargos de Analista de Regulação de Serviços Públicos Delegados foi realizado, através da Portaria Conjunta SAD/ARPE nº 058, de 02 de junho de 2014. A Secretaria de Administração está aguardando a publicação do próximo Relatório de Gestão Fiscal para homologar o referido certame.”

12.8 Previdência

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

Promover a efetiva implantação do FUNAPREV e a instituição da previdência complementar para os novos servidores, de forma a buscar a redução paulatina do déficit previdenciário.

Situação: *implementada parcialmente.*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2011 (Processo TC1202764-9)

Viabilizar formalmente o repasse de atribuições da FUNAPE a outros órgãos estaduais, notadamente no que se refere ao pagamento de inativos e pensionistas, e realizar os repasses ao FUNAFIN nos prazos previstos na legislação.

Situação: *não implementada.*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Concluir o recenseamento previdenciário iniciado em 2008, incluindo os segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Situação: *implementada parcialmente.*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Criar leis específicas para implantação do FUNAPREV e da previdência complementar.
- Realizar a gestão das aposentadorias dos Poderes e órgãos autônomos.
- Realização de recenseamento previdenciário para segurados do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Justificativas apresentadas:

“O recenseamento previdenciário dos pensionistas de todos os Poderes e órgãos autônomos foi realizado, considerando que estes benefícios encontram-se sob gestão da Funape. Quanto aos aposentados do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, a realização do mencionado censo depende da consolidação da Funape como unidade gestora única, devendo, até então, tal atividade ser realizada pelos respectivos Poderes e órgãos autônomos, os quais realizam a gestão das aposentadorias.

Como consequência do planejamento estratégico de 2014, a Funape elaborou plano de absorção da gestão previdenciária dos Poderes e órgãos autônomos. Para o ano 2015 foi definida como meta prioritária a implementação do plano de absorção.

Em 20.12.2013, foram publicadas as leis complementares nº 257 e 258, que instituem, respectivamente, a previdência complementar e o fundo de capitalização Funaprev. A escolha do Estado foi de aderir aos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

planos de benefícios que vierem a ser instituídos pela União, através da Caixa Econômica Federal, para agregar os participantes do regime de previdência complementar de Estados e Municípios e possibilitar a redução dos custos de implantação da previdência complementar. Entretanto, o chamado “Prevfederação” ainda não foi instituído pela Caixa, em virtude das diversas alterações na composição da presidência e diretoria daquele banco, bem como mudanças do próprio ministro da Previdência Social.”

12.9 Demonstrativo dos recursos CIDE – PPP Praia do Paiva

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

Elaborar o demonstrativo da CIDE de forma a evidenciar efetivamente a disponibilidade dos recursos, levando em consideração a contagem.

Parecer Prévios das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Incluir no Demonstrativo dos Recursos da CIDE nota explicativa evidenciando os recursos depositados na conta garantia da PPP Praia do Paiva, bem como classificar na fonte 0118 os rendimentos oriundos desses recursos, de forma a não reduzir o saldo das aplicações de recursos da CIDE.

Situação informada pelo Governo do Estado: *não implementada (ver item 3.3.2 do Relatório de Auditoria).*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

- Quanto à recomendação constante no Parecer Prévios de 2010:

A partir de 2012, passou-se a elaborar a referida Nota Explicativa

- Quanto à recomendação constante nos Pareceres Prévios de 2011 e 2012:

Acréscimo do item específico no demonstrativo da CIDE.

12.10 Terceiro Setor

Recomendações:

Parecer Prévios das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

Determinar que os órgãos parceiros exijam das OSs e OSCIPs o cumprimento dos prazos estabelecidos para enviar os requerimentos (munidos da adequada e completa documentação) de renovação de qualificação das mesmas, em observância ao disposto no art. 27-A da Lei Estadual nº 11.743/2000, que determina que a cada dois anos as entidades qualificadas como OS e OSCIP deverão fazer a renovação da titulação.

Situação: *implementada parcialmente*

Parecer Prévios das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Determinar que os órgãos parceiros exijam que as Organizações Sociais e as OSCIPs apresentem as suas prestações de contas conforme as normas estabelecidas pela Resolução T.C. nº 020/2005 do TCE-PE, em



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

respeito às competências constitucionais e legais conferidas ao Tribunal de Contas.

Situação: *implementada .*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Com relação à recomendação constante no parecer Prévio de 2010:

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado editou os informativos 002/2008, 002/2009, 001/2010 e 005/2013 orientando os órgãos e entidades do Governo do Estado para que observem a Legislação Específica e as recomendações do TCE sobre o tema.

Com relação à recomendação constante no parecer Prévio de 2012:

“Itensificação, a partir de 2015, pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, do monitoramento dos repasses realizados para OS/OSCIP, comparando com o quadro de qualificação dessas entidades elaborado pela SAD e SES/PE.”

12.11 Controle Interno

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2012 (Processo TC1301899-1)

Estruturar a Secretaria de Controladoria Geral do Estado (SCGE), por meio da nomeação de quadro efetivo através de concurso público em vigor, de forma que esta secretaria desempenhe adequadamente o efetivo acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Governo Estadual.

Situação: *implementada parcialmente.*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

“Homologar o Resultado Final do Concurso Público que visa ao preenchimento de 82 (oitenta e duas) vagas, distribuídas em 3 (três) especialidades para o cargo de Analista de Controle Interno da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.”

Justificativa apresentada:

“No ano de 2014, foram nomeados 12 (doze) Analistas de Controle Interno, no concurso homologado pelo Edital nº 7, de 11 de abril de 2014. As demais nomeações serão procedidas durante o prazo de validade do concurso, que se encerra dia 11 de abril de 2016, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.”

12.12 Gestão Fiscal

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

- Aprimorar os métodos de elaboração das metas de Resultados Primário e Nominal, evitando



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

discrepâncias relevantes quando comparados com os resultados alcançados;

- Adotar monitoramento adequado das metas fiscais relativas aos resultados primário e nominal, para que não haja, ao final do exercício, incongruências significativas.

Situação: *não implementada.*

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2011 (Processo TC1202764-9)

- Elaborar o demonstrativo das disponibilidades de caixa do Poder Executivo de forma a separar os recursos da FUNAPE das disponibilidades do FUNAFIN.

Situação: *implementada.*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Os recursos da FUNAPE e das disponibilidades do FUNAFIN já estão segregados no demonstrativo das disponibilidades de caixa do Poder executivo desde o Balanço Geral do Estado de 2012.

Justificativas apresentadas:

“As discrepâncias observadas se devem ao fato de a Lei Orçamentária Anual deduzir das despesas primárias a Programação Piloto de Investimentos - PPI, instituída através do Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, mecanismo ratificado pela LDO 2014. No entanto, o Balanço Orçamentário não inclui essa dedução, de maneira que se verifica uma distorção metodológica entre os resultados previstos e os realizados.

Pelo exposto, para evitar a discrepância entre o planejamento e a execução, é necessário se promover um alinhamento na metodologia de cálculo de resultado primário constante da LDO com a constante no Balanço Geral do Estado, o que implica na revisão do correspondente demonstrativo fiscal, sendo assegurada a transparência dos dados, com a evidenciação da metodologia e memória de cálculo.

12.13 Dívida Ativa

Recomendações:

Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2010 (Processo TC1103199-2):

Proceder à baixa das inscrições em dívida ativa declaradas pela administração como não recebíveis ou já prescritas, bem como constituir provisão para perdas da dívida ativa.

Situação: *implementada*

Ações informadas pelo Governo do Estado:

Foi constituído o ajuste para perdas da dívida ativa em 31/12/2014.

12.14 Demonstrativo da Dívida Fundada

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

Envidar esforços para evitar divergências de informações no demonstrativo da dívida fundada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Situação: *não implementada.*

Justificativas apresentadas:

“Em decorrência do processo de Convergência Contábil ora em curso, não foi concluída a definição do melhor formato para o demonstrativo da Dívida Fundada, em função das novas apresentações patrimoniais, em conjunto com os demais estados da federação.”

12.15 Aplicação dos Recursos do FURPE

Recomendações:

Pareceres Prévios das Contas do Governador – exercícios 2011 e 2012 (Processos TC1202764-9 e 1301899-1, respectivamente):

Adequar a aplicação do FURPE – Fundo Rodoviário de Pernambuco, conforme legislação estadual.

Situação: *não implementada. (ver item 3.2.2 – Inversões Financeiras do Relatório de Auditoria).*